

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

MINUTA DE EDITAL	1
1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	3
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	4
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DORECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	8
8. DA PROPOSTA COMERCIAL	9
9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	10
10. DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO	11
11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	12
12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	13
13. DO RECURSO	20
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	20
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	24
17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE	26
18. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	26
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	29
21. DO PAGAMENTO	30
22. DAS PENALIDADES	30
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
24. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:	34
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS	78
ANEXO III – MODELO – TERMO DE CREDENCIAMENTO	79
ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	80
ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÕES	81
ANEXO VI- MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	82
ANEXO VII – MODELO – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA	83
ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	84
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	85
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO XI - FICHA CADASTRAL	85
ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	86
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO	106

Edital ratificado pela Procuradoria Geral do Município por meio de parecer n. **248/2020**.



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração com sede administrativa no Paço Municipal Couto Magalhães, localizado na Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal N. 09/2010 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

DATA DA REALIZAÇÃO:	20 de maio de 2020.
HORA:	08 hs 30min (horário de Mato Grosso)
LOCAL:	Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão.	

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA

- 1.3.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.3.2.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 1.3.3.** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.3.4.** Constituição Federal (Seção VI, do Capítulo I, do Título VI - "repartição das receitas tributárias").
- 1.3.5.** Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, dispondo sobre "Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados.
- 1.3.6.** A Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM - Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios.

1.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.4.1.** A empresa Contratada deverá atender por empreitada por preço unitário- quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

- 1.5.** Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio institucional da Prefeitura de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no menu **Licitações, (Pregão Presencial)**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.
- 1.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.
- 1.7.** O Edital **encontra-se** à disposição dos interessados no site (www.varzeagrande.mt.gov.br), no menu **Licitações, (Pregão Presencial)**, e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2. DESCRIÇÃO DO LOTE, ITENS UNITARIOS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE UNICO							
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
01	00037365	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - MÓDULO DE CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS CONTRIBUINTES, VISANDO O ENRIQUECIMENTO CADASTRAL.	MES	12	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00	
02	00037364	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - MÓDULO PARA A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS, ECONÔMICAS, TRIBUTÁRIAS, CONTÁBEIS, CADASTRAIS DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	MES	12	R\$ 28.250,00	R\$ 339.000,00	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 427.200,00		

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

2.2.1. AS FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSTAM NO ITEM 7a 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2020, ANEXO I DO EDITAL.

2.3. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

- 2.3.1.** O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**.
- 2.3.2.** A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.
- 2.3.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2297	3.3.90.40

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1.** Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois)** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.
- 3.2.** Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail pregaovg@hotmail.com, dentro do prazo estipulado no item acima.
- 3.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.4.** Qualquer modificação no edital e seus anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.
- 3.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e **que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.**
- 4.2.** É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma **do item 7.3** do presente edital.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.3. A participação nesta licitação significa:

- 4.3.1.** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- 4.3.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- 4.3.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- 4.3.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 4.4.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.4.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **pregão**;
- 4.4.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.7.** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.4.8.** Subempreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- 4.4.9.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.10.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.4.11. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.**
- 4.4.12. Cooperativas** – Pois os serviços a serem executados apresentam características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, a exemplo da relação de hierarquia técnica e funcional e a necessidade de haverem níveis diferenciados de responsabilização técnica por parte dos profissionais empregados. (Item 17.10 do termo de referência.)
- 4.4.13.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que, "A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e LC 147/2014, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do **Credenciamento** e no momento da **Habilitação** comprovar a situação.
- 5.2. A não apresentação dos documentos mencionados **no item 5.1**. Configurar-se-á renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 5.3. Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.
- 5.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.
- 5.5. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.6. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista **no item 5.4**, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos **no item 5.3**, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- 5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo VIII deste edital**.
- 5.9. Para a regularização será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, (**Anexo III**), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

6.2.1. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, de preferência que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

6.2.1.1. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1.2. APRESENTAÇÃO de Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa.

6.2.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com **modelo Anexo IV.**

6.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverá apresentar:

6.2.3.1. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII em original e deverá apresentar ainda

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

6.2.3.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

6.2.4. DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE USUFRIUR O BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA de acordo com modelo **Anexo VIII**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

- 6.3.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, renuncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 6.4.** O descumprimento das exigências do **6.2.3** significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, aplicável ao presente certame.
- 6.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.6.** A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.
- 6.7.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 6.8.** O Pregoeiro poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

7. DORECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, no horário estabelecido **no item 1.2.**
- 7.2.** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe técnica de pregão, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 7.3.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2020 ABERTURA DIA: XX/XX/2020. Às 14hs30min. PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: _____	ENVELOPE II À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2020 ABERTURA DIA: XX/XX/2020. Às 14hs30min. HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____
---	---

- 7.4.** Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

7.5. Aberto os envelopes “Proposta de Preços”, o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme **ANEXO –II** PROPOSTA COMERCIAL e deverá conter os seguintes elementos:

- 8.1.1.** Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 8.1.2.** Número do Pregão Presencial;
- 8.1.3.** Descrição do objeto da presente licitação;
- 8.1.4.** Valor total do objeto, conforme exemplificado no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**;
- 8.1.5.** No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados.
- 8.1.6.** **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
- 8.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.1.8.** **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentara proposta realinhada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 8.1.9.** **O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor colocado TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como:**
 - a)** Custos diretos e indiretos,
 - b)** Tributos incidentes,
 - c)** Taxa de administração, serviços,
 - d)** Encargos sociais, trabalhistas,
 - e)** Seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.1.10.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 8.1.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.1.12.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.1.13.** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 8.1.14.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.1.15.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.1.16.** Ao formular a proposta de preço, os licitantes deverão atentar para que o valor unitário do item ofertado seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços unitários inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.
- 8.1.17.** No preço proposto para execução do objeto deste Edital e seus anexos deverão estar inclusos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços necessários à perfeita execução do Contrato.
- 8.1.18.** Cabe à empresa licitante providenciar justificativa de exequibilidade das propostas apresentadas, sempre que requerida pela Administração

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no anexo I deste edital.
- 9.2.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame e receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente.
- 9.3.** Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.
- 9.4.** Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos.
- 9.6.** As propostas de preços, os documentos de qualificação técnica, bem como a prova de Conceito, pertinentes ao item 12.6, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, a qual emitirá parecer conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 9.7.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.8.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 9.9.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.10.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à daquele;
- 9.11.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1.** Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.
- 10.2.** As proponentes classificadas, será facultada a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.
- 10.3.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.4.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.
- 10.5.** No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e seus anexos, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.
- 10.6.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.
- 10.7.** Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de melhor preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos.
- 10.8.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 10.9.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.10.** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 10.11.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.
- 10.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.
- 10.13.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).
- 11.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro (CRC) não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação em validade e nele indicados, **exceto quanto ao ato constitutivo da empresa e documentos de representação**.
- 11.3.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- 11.3.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 11.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 11.5.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 11.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão compatíveis com o objeto da licitação e estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.7.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 11.8.** Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 11.9.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.10.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.13.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.14.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.
- 11.15. Os documentos apresentados no Credenciamento (ITEM 6.2.1 do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.**

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 12.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos Preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, a seguir dos documentos relacionados os quais dizem respeito a:

12.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 12.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 12.2.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômica Financeira, em validade e nele indicados, exceto aos documentos de representação.
- 12.2.3.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **12.6** deste edital bem como as declarações do item **12.8**.
- 12.2.4.** PARA AS MODALIDADES DE PREGÃO SEJA NA FORMA ELETRÔNICA OU PRESENCIAL FICA FACULTADO À OBRIGATORIEDADE DO ITEM 12.2.1, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.
- a)** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- b)** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- c)** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d)** Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e)** Em se tratando de **Empresário Individual -EI** - Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.
- f)** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- g) Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 12.4.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 12.4.4.** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) Para efeito de comprovação do Cadastro de Contribuinte Municipal, o Alvará de Funcionamento surtirá o mesmo efeito;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório a comprovação deste item.

- 12.4.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

12.4.5.1. FEDERAL:

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

12.4.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

- 12.4.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 12.4.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 12.4.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 12.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- 12.5.1.1.** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 12.5.1.2.** Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;
- 12.5.1.3.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:
- a) CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor
- 12.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL,** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial)

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** assim apresentados:

- a) Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), acompanhado do termo de autenticação – Registro digital.
- c) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá apresentar também termos de abertura e de encerramento. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) Por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega contendo informações da sua autenticação emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- e) As empresas recém-constituídas**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente;
- f) As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior** deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12.5.3.1. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 12.5.3.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.
- 12.5.3.3.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 12.5.3.4.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 12.5.3.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- 12.5.3.6.** **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.
- 12.5.4.** A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- 12.5.5.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 12.5.6.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar Atestado (s), expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando:
- a)** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pelo pregoeiro (a) o proponente vencedor provisório na fase de lances e adjudicação do objeto ficará condicionada à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

as funcionalidades previstas, conforme PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA do Termo de referência Anexo I - A.

- b)** O Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado em nome do licitante e poderá ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

12.6.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante assim apresentados:

12.6.2.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

12.6.2.2. Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.

12.6.2.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

12.6.2.4. É facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

12.6.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

12.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.7.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, redigida, facultativamente, conforme o ANEXO –V.

12.7.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, redigida, facultativamente, conforme o ANEXO –V.

12.7.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, redigida, facultativamente, conforme o ANEXO –V.

12.7.4. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a execução dos serviços previsto do contrato, redigida, facultativamente, conforme o ANEXO –V.

12.7.5. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceita na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, redigida, facultativamente, conforme o ANEXO –VI.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

12.7.6. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

13. DO RECURSO

- 13.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 13.3.** A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente homologará à adjudicatária para determinar a contratação.
- 13.5.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Superintendência de Licitações.
- 13.7.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada. (Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017).

15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

- 15.1.** As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço (**Anexo XII**);

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 15.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, IMPRORROGAVEIS, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013);
- 15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária; (Art. 13 do Decreto 7.892/2013);
- 15.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta prefeitura. (Art. 13 do Decreto 7.892/2013);
- 15.5.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 15.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

15.7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.7.1.** A Secretaria de Administração é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.
- 15.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.
- 15.7.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não Há.
- 15.7.4.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 15.7.5.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 15.7.6.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 15.7.7.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 15.7.8.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

15.7.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

15.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.8.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 15.8.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 15.8.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 15.8.4.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 15.8.5.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.8.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada.

15.9. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.9.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.9.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

15.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

15.9.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

15.10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

15.11. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

15.11.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

15.11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

15.11.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.11.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.11.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

15.12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

15.12.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

15.12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.12.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

15.12.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

15.12.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

15.12.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato (Conforme Anexo XIII), dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 16.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.5.** Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 16.6.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura pela CONTRATADA, podendo o mesmo ser prorrogado em havendo interesse do CONTRATANTE, e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- 16.7.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços contratados devidamente comprovado, conforme estabelece o art. 57 lei 8.666/93 e poderão ser atualizados (correção inflacionária) pelo Índice Oficial IGPM depois de 01 ano da contratação conforme Lei 8.666/93.
- 16.8.** A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.9.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 16.10. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.**

16.11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.11.1.** A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 16.11.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 16.11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.11.5.** A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 16.11.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberá aos servidores da Núcleo Tecnológico Municipal desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT, Gerente de TI.

a) Nome: José Carlos Calegari Filho,

Função: Auditor Fiscal Tributário

Matrícula:98149

b) Nome: Daniel da Silva Martins Neto

Função: Auditor Fiscal Tributário

Matrícula:86787

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.
- 17.2.** A CONTRATANTE estabelecerá termo de responsabilidade e sigilo obrigatório entre a CONTRATADA, seus empregados/prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.
- 17.3.** Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. RECEBIMENTO:

- 18.1.1.** O CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo do objeto contratado, que deverá ser mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 18.1.2.** Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos deverão ser informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema de acordo com o relatório emitido pelo CONTRATANTE, promovendo a substituição dos itens identificados, que fazem parte da contratação.
- 18.1.3.** O termo de aceite definitivo caberá ao usuário final, ao coordenador de projetos da área a ser validada, aos gerentes de projeto, ao fiscal ou ao gestor da Ata de Registro de Preços especialmente designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.
- 18.1.4.** O objeto contratado deverá ser rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o CONTRATANTE apontar, por escrito, esta ocorrência, onde deverá detalhar as razões para deixar de emitir o termo de recebimento e deverá indicar as falhas e pendências verificadas, bem como o prazo para sua resolatividade.
- 18.1.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado.

18.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Iniciar, os serviços na data estipulada neste termo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.2.** Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final da Ata de Registro de Preços.
- 19.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 19.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 19.5.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.
- 19.6.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no termo de referência;
- 19.7.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 19.8.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer irregularidade detectada;
- 19.9.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais;
- 19.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 19.11.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 19.12.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 19.13.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.14.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 19.15.** Executar os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 19.16.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 19.17.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para recebimento dos serviços contratados;
- 19.18.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 19.19.** Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 19.20.** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.
- 19.21.** Em caso de falência, concordata ou qualquer outra forma que a empresa apresente para encerrar seus serviços e préstimos com a prefeitura municipal, todas as bases de dados deverão ser entregues a prefeitura, bem como o treinamento necessário para a utilização deste a um técnico determinado da prefeitura em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de penalidade.
- 19.22.** Caso ocorra a rescisão da Ata de Registro de Preços, todas as ações necessárias para a transferência do conhecimento dos serviços e suas bases de dados devem ser empregadas em treinamento e transferência de conhecimento para técnico pré-determinado da Prefeitura Municipal e um prazo de 15 (quinze) dias sob pena de declaração de inidoneidade.
- 19.23.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Gestão Fazendária;
- 19.24.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 19.25.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 19.26.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor da Ata de Registro de Preços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 19.27.** A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 19.28.** A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- 20.1.1.** Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.
- 20.1.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 20.1.3.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 20.1.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.
- 20.1.5.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 20.1.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 20.1.7.** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 20.1.8.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 20.1.9.** Designar servidores fiscalizador, para compor comissão que ficara responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas, bem como para facilitar as rotinas diárias das Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.
- 21.2.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada.
- 21.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 21.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 21.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 21.6.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.
- 21.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal da poupança. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 22.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

demais penalidades legais, aquele que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) Não manter a proposta,
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 a 99 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. ADVERTÊNCIA

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

22.3.2. MULTA;

22.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3.SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

22.3.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no item 23.3.3.4.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

22.3.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. nº 5.450/05).

23.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 23.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 23.8.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.
- 23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.
- 23.11.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

24. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP)
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE USUFRIUR O BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA
ANEXO XI	FICHA CADASTRAL
ANEXO XII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 02 / 2020	
Número do Processo 663741/2020	Itens Exclusivos para ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.		
Valor total estimado R\$ 427.200,00	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☒ Sim ☐ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☐ Eletrônico ☒ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☒ Item ☐ Lote
Documentação de habilitação		
1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista 3. Qualificação Técnica 4. Outros Documentos		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
Os órgãos e as entidades deverão destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até R\$80.000,00(oitenta mil reais). Será considerado, para os efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como único item; conforme o artigo 9º, I do Decreto nº8.538/2015. Tendo em vista, que todos os lotes do presente processo licitatório são acima R\$ 80.000,00, não se aplica a reserva de cota para ME/EPP. Cabe ressaltar que, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: <i>"Art. 5ª Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "</i>		

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02 / 2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

2. DA SECRETÁRIA

Lucinéia dos Santos Ribeiro

3. DA CI DE ORIGEM Nº 15 / 2020

DATA: 13 / 04 / 2020

4. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do Valor Adicionado do Município de Várzea Grande, com vistas ao cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – Índice de Participação do Município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste Termo.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”.

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, dispondo sobre “Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...”.

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

Art. 3.º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

- até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal. ()

§ 3.º - O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - O Índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo do Estado de Mato Grosso Editou a LC 157/2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios. (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

- Valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;
- Receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado realizada no ano anterior ao da apuração;
- População: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- Área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político- administrativa do Estado;
- Coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- Unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da LC 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Mato-grossenses acompanhem esta fixação do seu Valor do Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º ()

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é Mato Grosso, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, como outras, em estagnação ou, com baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evitem distorções e evasões de receitas dos Municípios, tornando ainda mais injusta esta repartição.

O Município promove o presente projeto, alicerçada no objetivo da Entidade, visando implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse do IPM- ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de pessoa jurídica especializada capaz de prover a Secretaria Municipal de

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Gestão Fazendária de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas podem impactar de forma grave o cálculo do IPM.

Ademais, do critério que compõem o cálculo do repasse o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município.

Em outros termos: monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

Como já exposto acima a Lei Complementar 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao município realizar trabalhos intensivos durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de pessoa jurídica especializada, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

Por último, pretende-se igualmente o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, com o objetivo de promover a melhoria do cadastro tributário municipal.

Por outro lado, diante da complexidade acima exposta, a centralização da responsabilização em uma única empresa CONTRATADA, se mostra mais adequada não apenas sob o prisma do acompanhamento de problemas e soluções, mas com o objetivo de facilitar a verificação das causas e atribuição de responsabilidade, a integração das informações e a padronização institucional dos sistemas de informação, de modo a aumentar o controle sobre a execução contratual do objeto licitado.

Portanto, em outras palavras, com vistas das razões técnicas apresentadas, o CONTRATANTE entende que a contratação de uma única empresa para a execução dos itens a serem licitados se mostra mais satisfatória. Consequentemente, os itens a serem licitados serão adjudicados a um único licitante.

Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que não há viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico e padronização tecnológica para a Administração Pública. Neste sentido a decisão 348/1999, plenário do TCU:

"Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas à melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública."

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Segundo Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Por fim, toda especificação técnica e qualificação técnica exigida neste documento têm por finalidade atender aos princípios da eficiência e qualidade garantindo a rapidez, presteza, perfeição e rendimento necessários na prestação de serviço pelo agente público, sem, no entanto, restringir a competitividade uma vez que o mercado indica a existência de um número suficiente de empresas com tais qualificações.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso, em tela, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JUSPODIVM, 2013, p. 806.)

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar prejuízos para Administração Pública. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

5.3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

O objeto a ser licitado caracteriza-se como serviço comum por falar que o objeto é comum porque para a administração municipal é facilmente desenhado suas características, forma de execução e controle. Já que o serviço já é foi contratado em vários outros órgãos públicos, ou seja, com definições previas e de fácil caracterizado.

Cabe ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a utilização do pregão em serviços comuns de engenharia:

Acórdão 2079/2007 Plenário

Há tanta jurisprudência do TCU que ampara e até recomenda a contratação de serviços comuns de engenharia mediante pregão que bastaria encerrar a questão dizendo que a Administração do Tribunal, ao usar a modalidade para adjudicação dos trabalhos preliminares à construção do edifício Anexo III, andou na mais pura sintonia com o pensamento desta Corte de Contas, manifestado nos julgamentos dos atos dos seus jurisdicionados.

Acórdão 841/2010 Plenário

...

3. Assim, na linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas.

Acórdão 1711/2017 Plenário

Em análise, representação [omissis] com pedido de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico AARH 39/2017 e do Pregão Eletrônico AARH 40/2017 (TC 014.478/2017-0 - apenso), promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por intermédio de sua Gerência de Licitações 4.

...

3. O Pregão Eletrônico AARH 39/2017 versa sobre a rede de iluminação pública no Município de Teresina/PI, com valor estimado de R\$

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

7.434.013,34, e o Pregão Eletrônico AARH 40/2017, sobre a rede de iluminação pública no Município de Porto Alegre/RS, com valor estimado de R\$ 6.513.992,67.

...

19. Nesse contexto, é de saber se os serviços afetos ao objeto dos Pregões Eletrônicos AARH 39/2017 e 40/2017 podem ser contratados por meio dessa modalidade.

A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Como se sabe ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão na forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, a excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, também devido os serviços serem considerados "serviços comuns" podendo ser licitado pela modalidade pregão, contudo devido às peculiaridades da licitação e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Justifica-se também a adoção do registro de preços, uma vez que não há necessidade e nem a garantia de utilização total da quantidade estimada ao longo da vigência do contrato para os serviços sob demanda e alguns continuados, estando em consonância com os preceitos legais de utilização da modalidade. Vide *art. 3º, inciso II, Decreto nº 7.892/2013, - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa*).

5.4. DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada em razão de sua essencialidade para a instituição, uma vez que as soluções tecnológicas envolvidas são de missão crítica e não podem sofrer descontinuidade, pois colocariam em risco o funcionamento e integridade das atividades da Administração Tributária Municipal. Neste sentido se pronunciou o TCU:

"(...) o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

5.5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.5.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.5.2.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.5.3.** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.5.4.** Constituição Federal (Seção VI, do Capítulo I, do Título VI - "repartição das receitas tributárias").

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

5.5.5. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, dispondo sobre "Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados.

5.5.6. A Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios.

6. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	00037365	LICENCA DE USO DE SOFTWARE – MÓDULO DE CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS CONTRIBUINTES, VISANDO O ENRIQUECIMENTO CADASTRAL.	MES	12	R\$7.350,00	R\$88.200,00
02	00037364	LICENCA DE USO DE SOFTWARE – MÓDULO PARA A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS, ECONÔMICAS, TRIBUTÁRIAS, CONTÁBEIS, CADASTRAIS DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	MES	12	R\$28.250,00	R\$339.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 427.200,00	

7. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 7.1.** De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:
- 7.2.** Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- 7.3.** Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- 7.4.** Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- 7.5.** Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

7.6. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

8.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

8.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

9. DO SUBSIDIO DO SISTEMA A SER LOCADO.

9.1. Coleta de dados, junto a:

9.1.1. Produtores rurais;

9.1.2. Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;

9.1.3. Gerência de Cadastro da SEFAZ;

9.1.4. GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins.

9.2. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

9.2.1. Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

9.2.2. Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

9.2.3. Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;

9.2.4. Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;

9.2.5. Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;

9.2.6. Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.

9.2.7. Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

9.2.8. Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

9.2.9. Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

9.3. Quanto à fiscalização municipal:

9.3.1. Subsidiar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 9.3.2.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- 9.3.3.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- 9.3.4.** Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- 9.3.5.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- 9.3.6.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

9.4. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

- 9.4.1.** Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

9.5. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

- 9.5.1.** Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;
- 9.5.2.** Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.
- 9.5.3.** Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.
- 9.5.4.** Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

**10. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

10.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

- 10.1.1.** Acesso via Internet;
- 10.1.2.** Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;
- 10.1.3.** Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

11. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

11.1. A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

- Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;
- Importação do relatório DHRPR296;
- Importação do relatório PGDAS;
- Importação do relatório ACGPR051;
- Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório ACGPT415_NFE_EFD;
- Importação do relatório ACGPT812;
- Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;
- Importação do relatório ACGPT420;
- Importação do relatório ACGPT425;
- Importação do relatório GIA_OMISSO;
- Importação do relatório GIA_SEMMOV;
- Importação do relatório DHRPR555;
- Importação do relatório DHRPR557;
- Importação do relatório ACGPT400;
- Importação do relatório ACGPT410;
- Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;
- Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.
- Cruzamento das Informações Importadas;
- Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- Conferencia e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento,

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;

- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos, declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;
- Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
 1. Super Simples – Comércio/Indústria,
 2. Super Simples - Prestador de serviços,
 3. EFD – Comércio/Indústria,
 4. EFD – Prestador de serviços,
 5. EFD – Produtor rural;
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;
- Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;
- Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;
- Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;
- Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;
- Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura.

Priorização de Contribuintes;

- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de leiaute;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

um conjunto de dados por Contribuinte;

- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.

Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento cadastral, contemplando:

- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;
1. Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
 2. Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
 3. Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
 4. Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
 5. Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizados de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios.

12. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

1. CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.
2. Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.
3. Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
4. Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
5. Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.
6. CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissa, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

7. NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.
8. VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.
9. Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;
10. Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;
11. Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

E ainda;

1. Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
2. Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
3. Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
4. Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa
5. Contribuintes
6. Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;
7. Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;
8. Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e
9. Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.
10. Notas fiscais emitidas
11. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;
12. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.
13. Demonstrativo Consolidado
14. Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

15. Notas fiscais eletrônicas "NFe"
16. Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas(saídas) ou compras (entradas); e
17. Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual
18. Relatórios de Valor adicionado
19. Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado - Individual; e
20. Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município - geral.
21. Comparativo entre períodos
22. Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município - geral.
23. Resultado Preliminar e Definitivo
24. Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

1. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

1.1. Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT:

- 13.1.1 O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.
- 13.1.2 O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- 13.1.3 Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

2. - FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 2.1. De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:
- 2.2. Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- 2.3. Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- 2.4. Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

2.5. Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

2.6. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

3.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

4. DO SUBSIDIO DO SISTEMA A SER LOCADO.

4.1. Coleta de dados, junto a:

4.1.1. Produtores rurais;

4.1.2. Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;

4.1.3. Gerência de Cadastro da SEFAZ;

4.1.4. GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins.

4.2. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

4.2.1. Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

4.2.2. Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

4.2.3. Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;

4.2.4. Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;

4.2.5. Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;

4.2.6. Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.

4.2.7. Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.2.8. Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

4.2.9. Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

4.3. Quanto à fiscalização municipal:

4.3.1. Subsidiar a fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

4.3.2. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

4.3.3. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

4.3.4. Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;

4.3.5. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;

4.3.6. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

4.4. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

4.4.1. Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

4.5. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

4.5.1. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;

4.5.2. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

4.5.3. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

4.5.4. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**5. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

- 5.1.1.** Acesso via Internet;
- 5.1.2.** Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;
- 5.1.3.** Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

6. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:

6.1. A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

- Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;
- Importação do relatório DHRPR296;
- Importação do relatório PGDAS;
- Importação do relatório ACGPR051;
- Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório ACGPT415_NFE_EFD;
- Importação do relatório ACGPT812;
- Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;
- Importação do relatório ACGPT420;
- Importação do relatório ACGPT425;
- Importação do relatório GIA_OMISSO;
- Importação do relatório GIA_SEMMOV;
- Importação do relatório DHRPR555;
- Importação do relatório DHRPR557;
- Importação do relatório ACGPT400;
- Importação do relatório ACGPT410;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;
- Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.
- Cruzamento das Informações Importadas;
- Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- Conferência e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento, omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos, declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;
- Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:

1. Super Simples – Comércio/Indústria,

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

2. Super Simples - Prestador de serviços,
 3. EFD – Comércio/Indústria,
 4. EFD – Prestador de serviços,
 5. EFD – Produtor rural;
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
 - Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
 - Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;
 - Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;
 - Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;
 - Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
 - Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
 - Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;
 - Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;
 - Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura.

Priorização de Contribuintes;

- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de leiaute;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento cadastral, contemplando:

- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;
- 1. Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- 2. Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- 3. Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
- 4. Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
- 5. Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizados de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios.

7. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

- 1. CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.
- 2. Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.
- 3. Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
- 4. Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
- 5. Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.
- 6. CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissas, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

7. NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.
8. VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.
9. Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;
10. Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;
11. Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

E ainda;

25. Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
26. Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
27. Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
28. Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa
29. Contribuintes
30. Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;
31. Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;
32. Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e
33. Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.
34. Notas fiscais emitidas
35. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;
36. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.
37. Demonstrativo Consolidado
38. Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;
39. Notas fiscais eletrônicas “NFe”
40. Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

vendas(saídas) ou compras (entradas); e

41. Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual

42. Relatórios de Valor adicionado

43. Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e

44. Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

45. Comparativo entre períodos

46. Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

47. Resultado Preliminar e Definitivo

48. Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

8. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

8.1. Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT

8.1.1. O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.

8.1.2. O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.

8.1.3. Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

1. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1. O serviço de suporte a ser disponibilizada para o atendimento de dúvidas e correção de problemas advindos do uso do sistema de informação deverá atender as seguintes métricas e indicadores:

1.1.1. Níveis de impacto: O atendimento a que se refere este item observará os seguintes níveis de serviços demandados:

1.1.1.1. Prazo de Solução: refere-se ao tempo de espera máximo para a solução do caso. Os prazos de solução dependem do nível de impacto e do nível de criticidade dos processos afetados pelo incidente. Os níveis de impacto serão avaliados de acordo com a tabela a seguir:

Nível de Impacto	Descrição
Baixo	Quando há perda de produtividade de um usuário, ou pequeno grupo de usuários relativos a um determinado setor.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Médio	Quando há perda de produtividade em um grande número de usuários, ou em mais de um setor.
Alto	Quando há danos significativos para o negócio, incluindo perdas financeiras, danos à imagem da Administração, infringência de leis, etc. (usuário crítico, atividade crítica)

1.1.1.2. Fica estabelecido que o nível de impacto seja definido pelo atendimento de primeiro nível, feito pelo analista de suporte da licitante.

1.1.2. Níveis de prioridade: Os níveis de impacto e de urgência serão combinados de forma a definir 5 (cinco) níveis de prioridade, conforme tabela a seguir:

Nível de Impacto	Criticidade do processo		
	Alta	Média	Baixa
Alto	1	2	3
Média	2	3	4
Baixo	3	4	5

1.1.3. Níveis de severidade: Em função deste cruzamento de criticidade e nível de impacto resulta o nível de severidade das ocorrências e incidentes, para os quais os níveis de serviço se aplicam conforme tabela abaixo:

Severidade	Prazo de solução (horas úteis, de Seg. a Sex, das 08:00 às 18:00hs)
1	2 horas
2	4 horas
3	6 horas
4	24 horas
5	32 horas

1.1.4. Multas redutoras: Fica definido que caso os níveis de serviço não sejam atingidos, a Administração poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, em grupo de chamados, conforme definido na tabela abaixo:

Severidade	Aderência ao SLA definido	Penalidades (cumulativas para cada infração)
SEVERIDADE #1	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA

SEVERIDADE #2	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #3	90% para resolução	3% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #4	80% para resolução	4% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #5	70% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA

1.1.4.1. A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da licitante relacionado a presente Ata de Registro de Preços;

1.2. Em caso de indisponibilidade momentânea da ferramenta de gestão, a abertura dos chamados e a comunicação, deverão ser feitas por meio de internet, e-mail, atendimento telefônico por 0800 ou outro meio disponível acordado entre as partes em horário comercial.

1.2.1. A ferramenta deverá possibilitar o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e acompanhamento do estágio de execução dos chamados de suporte e acompanhamento técnico que deverá possuir as seguintes características:

1.2.1.1. Inclusão e consulta de chamados de serviços de suporte técnico;

1.2.1.2. Aprovação de chamados de serviços registrados;

1.2.1.3. Consulta do andamento das demandas;

1.2.1.4. Relação de chamados, contendo filtro por situação;

1.2.1.5. Funcionalidade de abrir, suspender, fechar e cancelar chamados;

1.2.1.6. Possibilidade de anexar arquivos;

2. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

2.2. A CONTRATANTE estabelecerá termo de responsabilidade e sigilo obrigatório entre a CONTRATADA, seus empregados/prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

2.3. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

3.4.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande-MT.

FISCAL TITULAR

- Nome: José Carlos Calegari Filho
- Função: Auditor Fiscal Tributário
- Matrícula: 98149

FISCAL SUPLENTE

- Nome: Daniel da Silva Martins Neto
- Função: Auditor Fiscal Tributário
- Matrícula: 86787

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. RECEBIMENTO:

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo do objeto contratado, que deverá ser mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.1.2. Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos deverão ser informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema de acordo com o relatório emitido pelo CONTRATANTE, promovendo a substituição dos itens identificados, que fazem parte da contratação.

4.1.3. O termo de aceite definitivo caberá ao usuário final, ao coordenador de projetos da área a ser validada, aos gerentes de projeto, ao fiscal ou ao gestor da Ata de Registro de Preços especialmente designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

4.1.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o CONTRATANTE apontar, por escrito, esta ocorrência, onde deverá detalhar as razões para deixar de emitir o termo de recebimento e deverá indicar as falhas e pendências verificadas, bem como o prazo para sua resolutividade.

4.1.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado.

5. DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a expensas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, sendo consignada na seguinte Dotação Orçamentária.

Projeto/Atividade. 2297..

Natureza Despesa. 3.3.90.40

Fonte Recursos. 100...

6. DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo de Referência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal da poupança. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar, os serviços na data estipulada neste termo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final da Ata de Registro de Preços.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.6. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no termo de referência;

7.7. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

7.8. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer irregularidade detectada;

7.9. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais;

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

7.11. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

7.12. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.13. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.15. Executar os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 7.16.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 7.17.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para recebimento dos serviços contratados;
- 7.18.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 7.19.** Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 7.20.** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.
- 7.21.** Em caso de falência, concordata ou qualquer outra forma que a empresa apresente para encerrar seus serviços e préstimos com a prefeitura municipal, todas as bases de dados deverão ser entregues a prefeitura, bem como o treinamento necessário para a utilização deste a um técnico determinado da prefeitura em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.22.** Caso ocorra a rescisão da Ata de Registro de Preços, todas as ações necessárias para a transferência do conhecimento dos serviços e suas bases de dados devem ser empregadas em treinamento e transferência de conhecimento para técnico pré-determinado da Prefeitura Municipal e um prazo de 15 (quinze) dias sob pena de declaração de inidoneidade.
- 7.23.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Gestão Fazendária;
- 7.24.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.25.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.26.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor da Ata de Registro de Preços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

deste Termo de Referência, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.27. A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

7.28. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

8.1.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.1.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

8.1.5. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Termo de Referência;

8.1.7. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

8.1.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;

8.1.9. Designar servidores fiscalizador, para compor comissão que ficara responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas, bem como para facilitar as rotinas diárias das Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

9. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1.1. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.1.2. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.1.3. No preço proposto para execução do objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços necessários à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

9.1.5. O Julgamento das propostas obedecerá ao seguinte critério: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.1.6. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com os preços apresentados.

9.1.7. Cabe à empresa licitante providenciar justificativa de exequibilidade das propostas apresentadas, sempre que requerida pela Administração.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.5. Em se tratando de micro empreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.6. Em se tratando de Empresário Individual -EI - Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

10.1.7. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.8. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento. b) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.2.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

10.2.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

30.2.5.2. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

30.2.5.3. MUNICIPAL:

a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

10.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços a ser firmada, ou revogar a licitação.

10.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

30.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

10.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.4.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

10.4.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;

10.4.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.4.4. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação;

10.4.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação;

10.4.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata de Registro de Preços.

10.4.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

10.4.8. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes.

10.4.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.4.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo de acordo com a legislação vigente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado (s), expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando.

- a) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pelo pregoeiro (a) o proponente vencedor provisório na fase de lances e adjudicação do objeto ficará condicionado à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem as funcionalidades previstas, conforme PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA do Termo de referência Anexo I.
- b) A referida PROVA DE CONCEITO deverá ser realizada imediatamente após o procedimento de habilitação.
- c) O Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado em nome do licitante e poderá ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

12.1.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

12.1.2. MULTA

12.1.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

12.1.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.1.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.1.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

12.1.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços

por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.1.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.1.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.1.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à licitante vencedora nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços

12.1.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas, a licitante vencedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

13.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma apresentado.

13.3. No final deste prazo, a fiscalização procederá à visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições aqui colocadas.

13.4. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da licitante vencedora sem autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

13.5. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes do serviço.

13.6. Não será permitida formação de consórcios.

13.7. Veda-se a participação de CONSÓRCIOS, vez que, os serviços deverão ser únicos e integrados a fim de assegurar a perfeita sincronia e harmonia tanto entre os inúmeros itens e os respectivos serviços, como meio de minimizar riscos inerentes à continuidade dos serviços da administração.

13.8. Os serviços contratados exigem do gestor um grande conhecimento de todas as variáveis técnicas envolvidas e uma coordenação muito eficaz, uma vez que uma alteração em qualquer componente do ambiente operacional do sistema de informação repercutirá no desempenho do todo, por isso o projeto deve ser executado por uma única empresa, que garanta a integração entre todas as partes componentes, alto desempenho global e unicidade de resposta à CONTRATANTE em relação aos resultados alcançados.

13.9. Veda-se a participação de COOPERATIVAS, pois os serviços a serem executados apresentam características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, a exemplo da relação de hierarquia técnica e funcional e a necessidade de haverem níveis diferenciados de responsabilização técnica por parte dos profissionais empregados.

34. DAS PUBLICAÇÕES

(x) Internet

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

35. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Compra Direta

() Convite

() Inexigibilidade

() Concurso

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(X) Pregão Presencial/ Registro de Preços/ Menor Preço por Item.

36. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Prova de Conceito

Várzea Grande – MT, 13 de abril de 2020.

José Fabrício da Silva Nascimento

Superintendente de Receita

Matrícula 132543

De Acordo:

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

**PROVA DE CONCEITO - AMOSTRA
DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (AMOSTRA).**

Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, todas as funcionalidades do item ADJUDICADO.

A licitante arrematante deverá realizar uma demonstração prática de seu sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a habilitação, sendo que a empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das funcionalidades do item ADJUDICADO. Somente a partir da atestação de tais requisitos pela comissão multidisciplinar determinada pela prefeitura Municipal de Várzea Grande se procederá a homologação.

Somente participará da fase de demonstração a empresa vencedora da etapa de lance e devidamente habilitada, permitida a participação de qualquer licitante já credenciada, sendo vedada qualquer manifestação verbal e captura de imagens, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Caso a comissão julgue necessário, poderá solicitar diligência para visita técnica em cliente da vencedora com o mesmo porte da Prefeitura Municipal de Aripuanã que utilize o sistema da mesma.

Condições para demonstração do sistema

A demonstração deverá ocorrer em sessão pública a ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

O licitante arrematante deverá utilizar equipamento próprio, com o sistema descrito em sua proposta devidamente instalado e apto a executar todos os percentuais de atendimento nativo;

Deverá ser arquivada no processo licitatório uma cópia digital de toda a demonstração, com recurso de áudio e vídeo;

Será de inteira responsabilidade do licitante arrematante todos os equipamentos software e mídias, exceto o local, acesso à internet e projetor de imagens, que serão disponibilizados pela Prefeitura de Várzea Grande;

COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR

Será nomeada Comissão Multidisciplinar, através de portaria, para avaliação técnica das funcionalidades do sistema, conforme sequência estabelecida no item Adjudicado.

A comissão emitirá relatório aprovando ou reprovando a apresentação, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:

I – Declarará a eliminação dos reprovados, sendo convocada a licitante remanescente; ou

II – Declarará vencedora a empresa licitante aprovada

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO III – MODELO –
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Pregão Presencial, podendo formular proposta, apresentar lances verbais, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO IV – MODELO –
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÕES

Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 5) Declaramos sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO VI- MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2020, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos/serviços no (s) prazo (s) e quantidades estabelecidos na licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO VII – MODELO –
DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

A Empresa _____ com sede na
_____ (endereço completo), constituída na Junta
Comercial em ____/____/____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ
sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir
do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei
Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas
4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado
no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto
no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida
pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

1867 VÁRZEA GRANDE 1948
_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO VIII –

MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

Pregão Presencial N. ____/2020

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Sessão Pública: XX/XX/2020, às XXh00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e se não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO IX - FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()		Nº. XX/2020
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL		Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO		Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pelo Secretário **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. _____, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá - MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **XX/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial **XX/2020**, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 663741/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

4.2. Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

4.3. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.3.1. De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) repasses:

- a)** Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- b)** Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- c)** Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- d)** Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;
- e)** Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de dezembro de 2003.

4.4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.4.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

4.4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue.

4.5. DO SUBSIDIO DO SISTEMA A SER LOCADO

4.5.1. Coleta de dados, junto a:

- a)** Produtores rurais;
- b)** Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;
- c)** Gerência de Cadastro da SEFAZ;
- d)** GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins

4.5.2. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

4.5.2.1. Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

4.5.2.2. Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

4.5.2.3. Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;

4.5.2.4. Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;

4.5.2.5. Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.5.2.6. Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.

4.5.2.7. Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

4.5.2.8. Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

4.5.2.9. Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

4.5.3. Quanto à fiscalização municipal:

4.5.3.1. Subsidiar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

4.5.3.2. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

4.5.3.3. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

4.5.3.4. Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;

4.5.3.5. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Gias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;

4.5.3.6. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

4.5.4. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

4.5.4.1. Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

4.5.5. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

4.5.5.1. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;

4.5.5.2. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

4.5.5.3. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

4.5.5.4. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

**4.6. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.**

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.6.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

- a) Acesso via Internet;
- b) Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;
- c) Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance

4.7. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:

4.7.1. A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

4.7.2. Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;

4.7.3. Importação do relatório DHRPR296;

4.7.4. Importação do relatório PGDAS;

4.7.5. Importação do relatório ACGPR051;

4.7.6. Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;

4.7.7. Importação do relatório ACGPT415_NFE_EFD;

4.7.8. Importação do relatório ACGPT812;

4.7.9. Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;

4.7.10. Importação do relatório ACGPT420;

4.7.11. Importação do relatório ACGPT425;

4.7.12. Importação do relatório GIA_OMISSO;

4.7.13. Importação do relatório GIA_SEMMOV;

4.7.14. Importação do relatório DHRPR555;

4.7.15. Importação do relatório DHRPR557;

4.7.16. Importação do relatório ACGPT400;

4.7.17. Importação do relatório ACGPT410;

4.7.18. Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.

4.7.19. Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;

4.7.20. Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;

4.7.21. Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.

4.7.22. Cruzamento das Informações Importadas;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 4.7.23.** Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- 4.7.24.** Conferencia e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- 4.7.25.** Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- 4.7.26.** Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- 4.7.27.** Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- 4.7.28.** Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- 4.7.29.** Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento, omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;
- 4.7.30.** Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos, declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- 4.7.31.** Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- 4.7.32.** Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;
- 4.7.33.** Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
- a)** Super Simples – Comércio/Indústria,
 - b)** Super Simples - Prestador de serviços,
 - c)** EFD – Comércio/Indústria,
 - d)** EFD – Prestador de serviços,
 - e)** EFD – Produtor rural;
- 4.7.34.** Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- 4.7.35.** Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- 4.7.36.** Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;
- 4.7.37.** Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;
- 4.7.38.** Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;
- 4.7.39.** Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.7.40. Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;

4.7.41. Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;

4.7.42. Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;

4.7.43. Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura

4.8. Priorização de Contribuintes;

4.8.1. Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;

4.8.2. Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;

4.8.3. Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;

4.8.4. Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.

4.8.5. Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.

4.9. Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento cadastral, contemplando:

4.9.1. Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;

- a)** Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- b)** Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- c)** Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
- d)** Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
- e)** Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizados de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios;

4.10. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

4.10.1. CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 4.10.2.** Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.
- 4.10.3.** Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
- 4.10.4.** Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.
- 4.10.5.** Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.
- 4.10.6.** CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissos, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.
- 4.10.7.** NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.
- 4.10.8.** VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.
- 4.10.9.** Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;
- 4.10.10.** Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;
- 4.10.11.** Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI; E ainda;
- 4.10.12.** Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- 4.10.13.** Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
- 4.10.14.** Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- 4.10.15.** Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa
- 4.10.16.** Contribuintes
- 4.10.17.** Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;
- 4.10.18.** Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;
- 4.10.19.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e
- 4.10.20.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.
- 4.10.21.** Notas fiscais emitidas
- 4.10.22.** Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 4.10.23.** Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - geral; e Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.
- 4.10.24.** Demonstrativo Consolidado
- 4.10.25.** Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas - Geral, por Contador ou individual;
- 4.10.26.** Notas fiscais eletrônicas "NFe"
- 4.10.27.** Notas Emitidas nas AGENFAS pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e
- 4.10.28.** Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual
- 4.10.29.** Relatórios de Valor adicionado
- 4.10.30.** Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado - Individual; e
- 4.10.31.** Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município - geral.
- 4.10.32.** Comparativo entre períodos
- 4.10.33.** Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município - geral.
- 4.10.34.** Resultado Preliminar e Definitivo
- 4.10.35.** Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

4.11. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO

- 4.11.1.** Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT:
- 4.11.2.** O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.
- 4.11.3.** O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- 4.11.4.** Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

4.12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.12.1.** O serviço de suporte a ser disponibilizada para o atendimento de dúvidas e correção de problemas advindos do uso do sistema de informação deverá atender as seguintes métricas e indicadores:
- 4.12.2.** Níveis de impacto: O atendimento a que se refere este item observará os seguintes níveis de serviços demandados:
- 4.12.3.** Prazo de Solução: refere-se ao tempo de espera máximo para a solução do caso. Os prazos de solução dependem do nível de impacto e do nível de criticidade dos processos afetados pelo incidente. Os níveis de impacto serão avaliados de acordo com a tabela a seguir:

Nível de Impacto	Descrição
Baixo	Quando há perda de produtividade de um usuário, ou pequeno grupo de usuários relativos a um determinado setor.
Médio	Quando há perda de produtividade em um grande número de usuários, ou em mais de um setor.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Alto	Quando há danos significativos para o negócio, incluindo perdas financeiras, danos à imagem da Administração, infringência de leis, etc. (usuário crítico, atividade crítica)
------	---

4.12.4. Fica estabelecido que o nível de impacto seja definido pelo atendimento de primeiro nível, feito pelo analista de suporte da licitante.

4.12.5. Níveis de prioridade: Os níveis de impacto e de urgência serão combinados de forma a definir 5 (cinco) níveis de prioridade, conforme tabela a seguir:

Nível de Impacto	Criticidade do processo		
	Alta	Média	Baixa
Alto	1	2	3
Média	2	3	4
Baixo	3	4	5

4.12.6. Níveis de severidade: Em função deste cruzamento de criticidade e nível de impacto resulta o nível de severidade das ocorrências e incidentes, para os quais os níveis de serviço se aplicam conforme tabela abaixo:

Severidade	Prazo de solução (horas úteis, de Seg. a Sex, das 08:00 às 18:00hs)
1	2 horas
2	4 horas
3	6 horas
4	24 horas
5	32 horas

4.12.7. Multas redutoras: Fica definido que caso os níveis de serviço não sejam atingidos, a Administração poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, em grupo de chamados, conforme definido na tabela abaixo:

Severidade	Aderência ao SLA definido	Penalidades (cumulativas para cada infração)
SEVERIDADE #1	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #2	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #3	90% para resolução	3% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #4	80% para resolução	4% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #5	70% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA

4.12.8. A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da licitante relacionado a presente Ata de Registro de Preços;

4.12.9. Em caso de indisponibilidade momentânea da ferramenta de gestão, a abertura dos chamados e a comunicação, deverão ser feitas por meio de internet, e-mail, atendimento telefônico por 0800 ou outro meio disponível acordado entre as partes em horário comercial.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

4.12.10. A ferramenta deverá possibilitar o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e acompanhamento do estágio de execução dos chamados de suporte e acompanhamento técnico que deverá possuir as seguintes características:

- 4.12.11.** Inclusão e consulta de chamados de serviços de suporte técnico;
- 4.12.12.** Aprovação de chamados de serviços registrados;
- 4.12.13.** Consulta do andamento das demandas;
- 4.12.14.** Relação de chamados, contendo filtro por situação;
- 4.12.15.** Funcionalidade de abrir, suspender, fechar e cancelar chamados;
- 4.12.16.** Possibilidade de anexar arquivos

4.13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

4.13.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

4.13.2. A CONTRATANTE estabelecerá termo de responsabilidade e sigilo obrigatório entre a CONTRATADA, seus empregados/prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

4.13.3. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. RECEBIMENTO:

5.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo do objeto contratado, que deverá ser mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos deverão ser informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema de acordo com o relatório emitido pelo CONTRATANTE, promovendo a substituição dos itens identificados, que fazem parte da contratação.

5.1.3. O termo de aceite definitivo caberá ao usuário final, ao coordenador de projetos da área a ser validada, aos gerentes de projeto, ao fiscal ou ao gestor da Ata de Registro de Preços especialmente designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

5.1.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o CONTRATANTE apontar, por escrito, esta ocorrência, onde deverá detalhar as razões para deixar de emitir o termo de recebimento e deverá indicar as falhas e pendências verificadas, bem como o prazo para sua resolutividade.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

5.1.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Iniciar, os serviços na data estipulada nesta Ata de Registro de Preços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.2.** Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.5.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.
- 7.6.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no termo de referência;
- 7.7.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 7.8.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer irregularidade detectada;
- 7.9.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais;
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 7.11.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 7.12.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 7.13.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.14.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 7.15.** Executar os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 7.16.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 7.17.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para recebimento dos serviços contratados;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

7.18. A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

7.19. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

7.20. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

7.21. Em caso de falência, concordata ou qualquer outra forma que a empresa apresente para encerrar seus serviços e préstimos com a prefeitura municipal, todas as bases de dados deverão ser entregues a prefeitura, bem como o treinamento necessário para a utilização deste a um técnico determinado da prefeitura em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de penalidade.

7.22. Caso ocorra a rescisão da Ata de Registro de Preços, todas as ações necessárias para a transferência do conhecimento dos serviços e suas bases de dados devem ser empregadas em treinamento e transferência de conhecimento para técnico pré-determinado da Prefeitura Municipal e um prazo de 15 (quinze) dias sob pena de declaração de inidoneidade.

7.23. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Gestão Fazendária;

7.24. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.25. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.26. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor da Ata de Registro de Preços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.27. A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

7.28. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 8.2. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.
- 8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.
- 8.6. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução desta Ata de Registro de Preços;
- 8.8. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 8.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;
- 8.10. Designar servidores fiscalizador, para compor comissão que ficara responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas, bem como para facilitar as rotinas diárias das Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.
- 9.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo de Referência.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.
- 9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal da poupança. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJETO	ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
297	2	0100	3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

16.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande-MT:

- a) FISCAL TITULAR: Nome: **José Carlos Calegari Filho**; Função: Auditor Fiscal Tributário; Matrícula: 98149

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- b) FISCAL SUPLENTE: Nome: **Daniel da Silva Martins Neto**; Função: Auditor Fiscal Tributário;
Matricula: 86787

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. **XX/2020**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2020

CONTRATANTES:

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

CONTRATADA:

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº. _____, juntamente com SECRETARIA **MUNICIPAL DE** _____, representada por seu Secretário (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº XX/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº XX, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de** _____.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do Valor Adicionado do Município de Várzea Grande, com vistas ao cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – Índice de Participação do Município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste Termo.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.*

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar, os serviços na data estipulada neste termo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final da Ata de Registro de Preços.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 5.5.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.
- 5.6.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no termo de referência;
- 5.7.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 5.8.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer irregularidade detectada;
- 5.9.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais;
- 5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 5.11.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 5.12.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 5.13.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 5.15.** Executar os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 5.16.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 5.17.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para recebimento dos serviços contratados;
- 5.18.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 5.19.** Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 5.20.** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.
- 5.21.** Em caso de falência, concordata ou qualquer outra forma que a empresa apresente para encerrar seus serviços e préstimos com a prefeitura municipal, todas as bases de dados deverão ser entregues a prefeitura, bem como o treinamento necessário para a utilização deste a um técnico determinado da prefeitura em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de penalidade.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

5.22. Caso ocorra a rescisão da Ata de Registro de Preços, todas as ações necessárias para a transferência do conhecimento dos serviços e suas bases de dados devem ser empregadas em treinamento e transferência de conhecimento para técnico pré-determinado da Prefeitura Municipal e um prazo de 15 (quinze) dias sob pena de declaração de inidoneidade.

5.23. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Gestão Fazendária;

5.24. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.25. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.26. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor da Ata de Registro de Preços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.27. A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

5.28. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

6.5. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

6.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Termo de Referência;

6.7. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

6.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

6.9. Designar servidores fiscalizador, para compor comissão que ficara responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas, bem como para facilitar as rotinas diárias das Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1.1. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

1.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada

1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo de Referência.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a)** Razão social.
- b)** Número da nota fiscal,
- c)** Data de emissão,
- d)** Descrição do fornecimento do objeto,
- e)** Não deverão conter rasuras.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as devidas correções, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações.

7.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.8. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal da poupança. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplica-se-á o índice de correção monetária;

8.1.4. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

9.1.1. De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

9.1.2. Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

9.1.3. Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.1.4. Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

9.1.5. Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

9.1.6. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

9.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

9.2.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

9.2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

9.3. DO SUBSÍDIO DO SISTEMA A SER LOCADO.

9.4. Coleta de dados, junto a:

9.4.1. Produtores rurais;

9.4.2. Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;

9.4.3. Gerência de Cadastro da SEFAZ;

9.4.4. GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins.

9.5. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

9.5.1. Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

9.5.2. Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

9.5.3. Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;

9.5.4. Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;

9.5.5. Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;

9.5.6. Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.

9.5.7. Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

9.5.8. Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

9.5.9. Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

9.6. Quanto à fiscalização municipal:

9.6.1. Subsidiar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.6.2. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

9.6.3. Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

9.6.4. Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;

9.6.5. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Gias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;

9.6.6. Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

9.7. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

9.7.1. Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

9.8. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

9.8.1. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;

9.8.2. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

9.8.3. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

9.8.4. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

**9.9. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

9.10. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

9.10.1. Acesso via Internet;

9.10.2. Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;

9.10.3. Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

9.11. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:

9.12. A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;
- Importação do relatório DHRPR296;
- Importação do relatório PGDAS;
- Importação do relatório ACGPR051;
- Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório ACGPT415_NFE_EFD;
- Importação do relatório ACGPT812;
- Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;
- Importação do relatório ACGPT420;
- Importação do relatório ACGPT425;
- Importação do relatório GIA_OMISSO;
- Importação do relatório GIA_SEMMOV;
- Importação do relatório DHRPR555;
- Importação do relatório DHRPR557;
- Importação do relatório ACGPT400;
- Importação do relatório ACGPT410;
- Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;
- Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.
- Cruzamento das Informações Importadas;
- Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- Conferência e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento, omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos,

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;

- Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;
- Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
- Super Simples – Comércio/Indústria,
- Super Simples - Prestador de serviços,
- EFD – Comércio/Indústria,
- EFD – Prestador de serviços,
- EFD – Produtor rural;
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;
- Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;
- Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;
- Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;
- Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;
- Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura.
- Priorização de Contribuintes;
- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de leiaute;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.
- Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento

cadastral, contemplando:

- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
- Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizadas de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios.

9.13. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

9.13.1. CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

9.13.2. Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

9.13.3. Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

9.13.4. Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

9.13.5. Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

9.13.6. CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omisso, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

9.13.7. NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

9.13.8. VALOR ADICIONADO – Prévia do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 9.13.9.** Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;
- 9.13.10.** Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;
- 9.13.11.** Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI; E ainda;
- 9.13.12.** Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- 9.13.13.** Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
- 9.13.14.** Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- 9.13.15.** Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa Contribuintes
- 9.13.16.** Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;
- 9.13.17.** Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;
- 9.13.18.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e
- 9.13.19.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.
- 9.13.20.** Notas fiscais emitidas
- 9.13.21.** Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;
- 9.13.22.** Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.
- 9.13.23.** Demonstrativo Consolidado
- 9.13.24.** Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;
- 9.13.25.** Notas fiscais eletrônicas “NFe”
- 9.13.26.** Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e
- 9.13.27.** Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual
- 9.13.28.** Relatórios de Valor adicionado
- 9.13.29.** Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e
- 9.13.30.** Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.
- 9.13.31.** Comparativo entre períodos
- 9.13.32.** Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.
- 9.13.33.** Resultado Preliminar e Definitivo
- 9.13.34.** Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.14. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

9.15. Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT:

9.15.1. O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.

9.15.2. O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.

9.15.3. Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

9.16. - FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

9.17. De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

9.18. Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

9.19. Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;

9.20. Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

9.21. Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

9.22. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

9.23. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

9.23.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

9.23.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

9.24. DO SUBSIDIO DO SISTEMA A SER LOCADO.

9.25. Coleta de dados, junto a:

9.25.1. Produtores rurais;

9.25.2. Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;

9.25.3. Gerência de Cadastro da SEFAZ;

9.25.4. GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins.

9.26. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

9.26.1. Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

9.26.2. Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

- 9.26.3.** Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;
- 9.26.4.** Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- 9.26.5.** Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;
- 9.26.6.** Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.
- 9.26.7.** Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.
- 9.26.8.** Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- 9.26.9.** Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.
- 9.27. Quanto à fiscalização municipal:**
- 9.27.1.** Subsidiar a fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- 9.27.2.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- 9.27.3.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- 9.27.4.** Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- 9.27.5.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Gias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- 9.27.6.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;
- 9.28. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.**
- 9.28.1.** Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;
- 9.29. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.**
- 9.29.1.** Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.29.2. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

9.29.3. Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

9.29.4. Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

**9.30. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

9.31. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

9.31.1. Acesso via Internet;

9.31.2. Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;

9.31.3. Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

9.32. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:

9.33. A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

- Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;
- Importação do relatório DHRPR296;
- Importação do relatório PGDAS;
- Importação do relatório ACGPR051;
- Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório ACGPT415_NFE_EFD;
- Importação do relatório ACGPT812;
- Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;
- Importação do relatório ACGPT420;
- Importação do relatório ACGPT425;
- Importação do relatório GIA_OMISSO;
- Importação do relatório GIA_SEMMOV;
- Importação do relatório DHRPR555;
- Importação do relatório DHRPR557;
- Importação do relatório ACGPT400;
- Importação do relatório ACGPT410;
- Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;

- Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.
- Cruzamento das Informações Importadas;
- Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- Conferencia e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento, omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos, declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;
- Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
 - Super Simples – Comércio/Indústria,
 - Super Simples - Prestador de serviços,
 - EFD – Comércio/Indústria,
 - EFD – Prestador de serviços,
 - EFD – Produtor rural;
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;
- Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;
- Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;
- Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;
- Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura.
- Priorização de Contribuintes;
- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de leiaute;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.
- Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento cadastral, contemplando:
- Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de leiaute;
- Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
- Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
- Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizadas de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios.

9.34. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

9.34.1. CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comercio indústria do município, Comercio Industria (CCI) e Produtores

Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

9.34.2. Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

9.34.3. Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

9.34.4. Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

9.34.5. Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

9.34.6. CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissos, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

9.34.7. NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

9.34.8. VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

9.34.9. Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;

9.34.10. Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;

9.34.11. Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

9.34.12. E ainda;

9.34.13. Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;

9.34.14. Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;

9.34.15. Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;

9.34.16. Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa

9.34.17. Contribuintes

9.34.18. Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;

9.34.19. Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município -

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

9.34.20. Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

9.34.21. Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

9.34.22. Notas fiscais emitidas

9.34.23. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;

9.34.24. Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

9.34.25. Demonstrativo Consolidado

9.34.26. Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;

9.34.27. Notas fiscais eletrônicas “NFe”

9.34.28. Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e

9.34.29. Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual

9.34.30. Relatórios de Valor adicionado

9.34.31. Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e

9.34.32. Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

9.34.33. Comparativo entre períodos

9.34.34. Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

9.34.35. Resultado Preliminar e Definitivo

9.34.36. Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

9.35. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

9.36. Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT

9.36.1. O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.

9.36.2. O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.

9.36.3. Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

9.37. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.38. O serviço de suporte a ser disponibilizada para o atendimento de dúvidas e correção de problemas advindos do uso do sistema de informação deverá atender as seguintes métricas e indicadores:

9.38.1. Níveis de impacto: O atendimento a que se refere este item observará os seguintes níveis de serviços demandados:

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.38.1.1. Prazo de Solução: refere-se ao tempo de espera máximo para a solução do caso. Os prazos de solução dependem do nível de impacto e do nível de criticidade dos processos afetados pelo incidente. Os níveis de impacto serão avaliados de acordo com a tabela a seguir:

Nível de Impacto	Descrição
Baixo	Quando há perda de produtividade de um usuário, ou pequeno grupo de usuários relativos a um determinado setor.
Médio	Quando há perda de produtividade em um grande número de usuários, ou em mais de um setor.
Alto	Quando há danos significativos para o negócio, incluindo perdas financeiras, danos à imagem da Administração, infringência de leis, etc. (usuário crítico, atividade crítica)

9.38.1.2. Fica estabelecido que o nível de impacto seja definido pelo atendimento de primeiro nível, feito pelo analista de suporte da licitante.

9.38.2. Níveis de prioridade: Os níveis de impacto e de urgência serão combinados de forma a definir 5 (cinco) níveis de prioridade, conforme tabela a seguir:

Nível de Impacto	Criticidade do processo		
	Alta	Média	Baixa
Alto	1	2	3
Média	2	3	4
Baixo	3	4	5

9.38.3. Níveis de severidade: Em função deste cruzamento de criticidade e nível de impacto resulta o nível de severidade das ocorrências e incidentes, para os quais os níveis de serviço se aplicam conforme tabela abaixo:

Severidade	Prazo de solução (horas úteis, de Seg. a Sex, das 08:00 às 18:00hs)
1	2 horas
2	4 horas
3	6 horas
4	24 horas
5	32 horas

9.38.4. Multas redutoras: Fica definido que caso os níveis de serviço não sejam atingidos, a Administração poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, em grupo de chamados, conforme definido na tabela abaixo:

Severidade	Aderência ao SLA definido	Penalidades (cumulativas para cada infração)
SEVERIDADE #1	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #2	95% para resolução	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

SEVERIDADE #3	90% para resolução	3% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #4	80% para resolução	4% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA
SEVERIDADE #5	70% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA

9.38.4.1. A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da licitante relacionado a presente Ata de Registro de Preços;

9.39. Em caso de indisponibilidade momentânea da ferramenta de gestão, a abertura dos chamados e a comunicação, deverão ser feitas por meio de internet, e-mail, atendimento telefônico por 0800 ou outro meio disponível acordado entre as partes em horário comercial.

9.39.1. A ferramenta deverá possibilitar o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e acompanhamento do estágio de execução dos chamados de suporte e acompanhamento técnico que deverá possuir as seguintes características:

9.39.1.1. Inclusão e consulta de chamados de serviços de suporte técnico;

9.39.1.2. Aprovação de chamados de serviços registrados;

9.39.1.3. Consulta do andamento das demandas;

9.39.1.4. Relação de chamados, contendo filtro por situação;

9.39.1.5. Funcionalidade de abrir, suspender, fechar e cancelar chamados;

9.39.1.6. Possibilidade de anexar arquivos;

9.40. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.41. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

9.42. A CONTRATANTE estabelecerá termo de responsabilidade e sigilo obrigatório entre a CONTRATADA, seus empregados/prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

9.43. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

9.44. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.45. RECEBIMENTO:

9.45.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo do objeto contratado, que deverá ser mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

9.45.2. Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos deverão ser informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema de acordo com o relatório emitido pelo CONTRATANTE, promovendo a substituição dos itens identificados, que fazem parte da contratação.

9.45.3. O termo de aceite definitivo caberá ao usuário final, ao coordenador de projetos da área a ser validada, aos gerentes de projeto, ao fiscal ou ao gestor da Ata de Registro de Preços especialmente designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

9.45.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o CONTRATANTE apontar, por escrito, esta ocorrência, onde deverá detalhar as razões para deixar de emitir o termo de recebimento e deverá indicar as falhas e pendências verificadas, bem como o prazo para sua resolutividade.

9.45.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.5.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande-MT.

FISCAL TITULAR

➤ Nome: José Carlos Calegari Filho

Função: Auditor Fiscal Tributário

Matrícula: 98149

FISCAL SUPLENTE

➤ Nome: Daniel da Silva Martins Neto

Função: Auditor Fiscal Tributário

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Matricula: 86787

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.1.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.1.2 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2. Advertência;

13.2.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.2.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.2.2.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.2.2.7. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.2.2.8 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.2.2.9. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão competente;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

13.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020
Processo/Gespro n. 663741/2020

O Município de Várzea Grande, por intermédio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 262/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**A realização da sessão pública está prevista para o dia **20 de maio de 2020, às 08hs30min.** (horário Local).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/1700> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Úteis das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT.

Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária